



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 337/CONSELHO SUPERIOR, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

**APROVA, AD REFERENDUM,
O REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE INCENTIVO
À PESQUISA APLICADA -
DOCENTE (PIPAD), NO
ÂMBITO DO IFRR.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas Atribuições legais, e

Considerando o Memo. n.º 008/2018 – PROPESQ - REITORIA, constante no Processo n.º 23231.000615.2017-74,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, *Ad Referendum* do Conselho Superior, o Regulamento do Programa de Incentivo à Pesquisa Aplicada – Docente, no âmbito do IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Revogar, a partir desta data, a Resolução n.º 083-Conselho Superior, de 03 de julho de 2012, a Resolução n.º 109-Conselho Superior, de 10 de dezembro de 2012 e a Resolução n.º 118-Conselho Superior, de 15 de fevereiro de 2013.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 24 de janeiro de 2018.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PESQUISA APLICADA – DOCENTE (PIPAD)

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Incentivo a Pesquisa Aplicada – Docente (PIPAD) visa estimular e apoiar pesquisas científicas e/ou tecnológicas a fim de gerar produção científica, produtos e/ou processos inovadores, preferencialmente, com possibilidade de patenteamento.

Art. 2º O presente regulamento tem por finalidade definir critérios e procedimentos para seleção das propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico e inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), em qualquer área do conhecimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O PIPAD tem por objetivos:

- I. fomentar a pesquisa científica e tecnológica, ampliando a produção acadêmica-científico-cultural do IFRR;
- II. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;
- III. estimular a formação e consolidação de grupos de pesquisa no IFRR;
- IV. promover a geração de produtos e ou processos potencialmente inovadores que resultem em transferências tecnológicas à sociedade mediante registro de propriedade intelectual;
- V. contribuir para a transformação e consolidação do IFRR como centro de referência em Ciência e Tecnologia;
- VI. oportunizar o vivência dos discentes em ambiente de pesquisa aplicada.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO À PESQUISA

Art. 4º O fomento aos projetos de pesquisa aplicada se dará por meio da concessão de auxílio ao pesquisador e de recursos financeiros destinados ao investimento e custeio decorrentes do desenvolvimento de pesquisa.

§ 1º Os valores dos recursos destinados ao programa serão definidos em Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Cada proposta deverá vincular um discente para auxiliar no desenvolvimento da pesquisa. O discente indicado pelo pesquisador receberá bolsa de iniciação científica e tecnológica por período de seis meses, de acordo com normas previstas em Edital.

§ 3º Somente o pesquisador proponente do projeto de pesquisa aprovado terá direito ao auxílio pesquisador.

Art. 5º O pagamento destinado as despesas com o desenvolvimento da pesquisa e ao incentivo ao pesquisador serão disponibilizados em cota única, onde 60% do valor deverá ser utilizado exclusivamente com as despesas de capital e custeio.

Art. 6º O pagamento mensal da bolsa de iniciação científica e tecnológica estará vinculado ao cumprimento da carga horária (12 horas/semana) e do plano de atividades previsto na proposta aprovada.

Art. 7º A vigência de execução da pesquisa será de 10 (dez) meses, de acordo com cronograma estabelecido em Edital.

Art. 8º O pesquisador proponente com proposta aprovada receberá o apoio financeiro mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa.

Art. 9º Serão financiados recursos destinados a aquisição de itens de capital e custeio que compreendem:

a) capital: equipamentos, material permanente e material bibliográfico. Os itens de capital serão alocados no *Campus* em que o pesquisador proponente está lotado.

b) custeio: material de consumo necessário para execução da pesquisa, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos; serviços de terceiros e despesas acessórias.

§ 1º São consideradas como custeio, desde que previstas no projeto: gastos com pousada e locomoção urbana, despesas com combustível e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo (corte ou abate); alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica, eletrônica e hidráulica; material para manutenção, reposição e aplicação; material químico; material de acondicionamento e embalagem; e outros materiais de uso não-duradouro (reagentes, vidraria, plásticos, frascos de coleta e acondicionamento etc.).

§ 2º Todos os itens financiáveis (capital e custeio) deverão ser detalhadamente justificados, cada item listado no projeto deverá ter sua aplicabilidade e justificativa de uso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

descritos. Sendo que para:

a) despesas com combustível, a qual deve contar discriminado o roteiro com estimativa de quilometragem a ser percorrida;

b) despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens para o desenvolvimento da pesquisa;

c) despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas;

d) despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; diárias a colaboradores eventuais; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física;

e) serviços de comunicação (correios); fretes e carretos; locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens e imóveis; serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação; software; e outros congêneres;

f) despesas com serviços de manutenção de equipamentos de laboratório e instalações de pesquisa.

§ 3º Poderão ser financiados recursos destinados à publicação de artigos em revistas e participações em eventos (hospedagem e passagens) desde que previstos no projeto aprovado.

§ 4º Os equipamentos, materiais permanentes e de consumo, e os serviços especializados na área objeto da pesquisa que não forem devidamente justificados serão excluídos durante a análise da proposta.

§ 5º É vedada a utilização de recursos para o pagamento de despesas anteriores ao início de vigência ou posteriores ao seu término da vigência do Programa.

Art. 10 São vedadas despesas com:

a) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

b) despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, e similares;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11 Os materiais permanentes, incluindo material bibliográfico, eventualmente adquiridos passarão a fazer parte do patrimônio do IFRR na unidade do pesquisador proponente por meio de incorporação de bens ao patrimônio público.

§ 1º O pesquisador proponente deverá encaminhar cópia da nota fiscal à Direção Geral e ao setor de patrimônio de sua unidade de lotação, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento dos materiais permanentes pelo pesquisador, para que seja a incorporação de bens ao patrimônio público.

§ 2º Em caso de desligamento do pesquisador de suas atividades de pesquisa ou da instituição, os materiais permanentes (equipamentos e materiais bibliográficos) eventualmente adquiridos, permanecerão na unidade original do pesquisador.

Art. 12 Qualquer alteração na proposta aprovada em Edital deverá ser comunicada por escrito ao setor de Pesquisa de sua unidade, que enviará à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPESQ), o qual julgará a solicitação e emitirá parecer consubstanciado.

Parágrafo único: A execução orçamentaria só poderá ocorrer após aprovação da PROPESQ.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

Art. 13 A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o Edital, a ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

Art. 14 O pesquisador proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir no mínimo o título de especialista;
- b) ser obrigatoriamente docente do quadro efetivo do IFRR, com jornada de trabalho de 40h ou dedicação exclusiva;
- c) participar ou ter participado, nos últimos 3 (três) anos de programas de iniciação à pesquisa ou orientações na pós-graduação;
- d) ter seu currículo atualizado cadastrado na Plataforma *Lattes* até a data limite de submissão da proposta;
- e) ser integrante de Grupo de Pesquisa do IFRR certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- f) não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas geridos pela PROPESQ.

Art. 15 A equipe de apoio poderá ser constituída por pesquisadores do IFRR, docentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

e/ou técnicos. Profissionais de outras instituições poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores devidamente oficializados dentro do projeto.

§ 1º Somente deverão ser incluídos na equipe de apoio do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do pesquisador responsável pela apresentação da proposta. Podendo estes documentos serem solicitados a qualquer momento.

§ 2º É obrigatório que os membros da equipe de apoio tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma *Lattes*.

§ 3º Pesquisas que demandarem parcerias externas institucionais necessitarão de instrumento próprios (via extensão) que formalize o objeto da parceria institucional, tempo e demais informações pertinentes à pesquisa.

Art. 16 São requisitos para a seleção do discente:

- a) estar regularmente matriculado no Ensino Técnico ou na Graduação do IFRR;
- b) não estar no último ano letivo de cursos que terão sua integralização no primeiro semestre do ano de conclusão, ou seja, no mês de junho;
- d) ter disponibilidade para a realização das atividades de pesquisa a serem cumpridas no IFRR ou em campo;
- e) não apresentar débito em nenhum programa institucional de pesquisa com fomento interno ou externo;
- f) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.

§ 1º O discente não poderá receber qualquer modalidade de bolsa de outro programa do IFRR (ensino, pesquisa ou extensão), outra agência de fomento ou de estágio remunerado, de forma concomitante;

§ 2º Discentes estrangeiros deverão comprovar o visto de entrada e permanência no País por período mínimo de seis meses após o término da vigência da pesquisa.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17 A inscrição deverá ser feita exclusivamente por docentes efetivos do IFRR, de acordo com o calendário e as normas discriminadas no Edital.

§ 1º Será aceita uma única proposta por proponente. Em se constatando mais de uma proposta por docente todas serão desclassificadas.

§ 2º A documentação e as informações prestadas pelo pesquisador proponente serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 3º É de inteira responsabilidade do pesquisador a viabilidade técnica de execução do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 18 Pesquisadores já contemplados com recursos em editais anteriores do PIPAD, no qual o projeto se encontre em andamento, poderão submeter nova proposta desde que apresente a prestação de contas (relatório técnico-financeiro) anteriormente a data de submissão desta.

Art. 19 A análise comparativa de mérito e classificação das propostas deverá ser realizada por uma Comissão de Avaliação, composta por no mínimo 5 (cinco) pesquisadores, com titulação mínima de mestre nomeados mediante portaria expedida pela Reitoria/PROPESQ destinada a este fim.

§ 1º Não é permitido integrar a Comissão de Avaliação o pesquisador que tenha apresentado propostas ao Edital ou que participe da equipe do projeto.

§ 2º É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação avaliar propostas de projetos em que esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

§ 3º Comissão Avaliadora poderá ser composta por consultores *ad hoc* que não pertençam ao quadro efetivo do IFRR, desde que comprovada sua especialidade.

Art. 20 A seleção das propostas submetidas, em atendimento ao Edital, será realizada por meio de análises e avaliações, respeitando as seguintes etapas:

Etapas I. Análise da documentação – ELIMINATÓRIO

Toda documentação será analisada para verificar o atendimento ao estabelecido em Edital. A falta de um dos documentos solicitados no formato exigido implicará na não participação do restante do processo seletivo.

Etapas II. Análise da proposta (Total 100 pontos) – ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO.

Os projetos serão avaliados de acordo com os itens do critérios para julgamento. O Projeto será aprovado caso obtenha pelo menos 60% da nota máxima. As propostas serão avaliadas por três membros da Comissão Avaliadora (presencial e/ou *ad hoc*), considerando a média das duas maiores pontuações, sendo eliminada a terceira. Nesta etapa, os projetos também serão avaliados para averiguação da viabilidade econômica em consonância com os recursos estabelecidos em Edital e orçados no projeto. Serão eliminados os itens financiáveis que não apresentarem justificativa.

Etapas III. Avaliação do currículo Lattes (Total 100 pontos) – CLASSIFICATÓRIO.

A avaliação do currículo do pesquisador deverá ser realizada de acordo com o disposto neste Regulamento. Serão avaliados as produções dos últimos 5 anos, totalizando no máximo 100 pontos.

Etapas IV – Classificação das propostas

As propostas serão classificadas de acordo com as análises realizadas nas Etapas I, II e III, considerando a pontuação final de cada projeto aferida conforme estabelecido nos critérios para julgamento (Capítulo VI).

Etapas V – Homologação pela PROPESQ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Todas as propostas recomendadas pela Comissão Avaliadora serão submetidas à PROPEAQ, que homologará decisão final sobre sua aprovação respeitando a classificação das pontuações em ordem decrescente, observando os limites orçamentários.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Art. 21 São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Etapa II - Análise da proposta – Pontuação máxima de 100.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO – ETAPA II		NOTA (0 – 20)
A	Mérito e relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação de Roraima	
B	Adequação da Proposta em relação aos objetivos, metodologia, resultados esperados, orçamento e cronograma de execução	
C	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência do pesquisador (equipe de apoio quando houver) aos objetivos, atividades e metas propostos	
D	Viabilidade técnica e econômica da proposta em relação ao orçamento proposto (cronograma plausível e executável)	
E	Potenciais impactos científicos, sociais e/ou ambientais dos resultados do projeto (resultados esperados)	
Pontuação Total II		

Etapa III – Avaliação do currículo *Lattes* – Pontuação máxima de 100.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO – ETAPA I		Pontuação	Quantidade máxima	Quantidade	Pontuação obtida
1	Titulação	Pontuação máxima 20			
	Doutor	20	Não acumulativo		
	Mestre	15			
	Especialista	10			
2	Orientação	Pontuação máxima 22			
	Doutorado	5	2		
	Mestrado	3	2		
	Especialização	1,5	2		
	Trabalho de Conclusão de Curso	0,5	3		
	Iniciação científica	0,5	3		
3	Produção	Pontuação máxima 58			
	Artigo em periódico (publicados ou no prelo)	2	10		
	Resumo simples publicado em anais de eventos	0,2	15		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Trabalho completo e ou Resumo expandido publicado em anais de eventos	0,3	10		
Autor de livro	2	3		
Autor de capítulo de livro	1	5		
Editor ou organizador de livro	1	3		
Registro de Software no INPI	1	3		
Depósito no INPI de produto ou processo tecnológico.	2	5		
Coordenador/Participante de projeto de pesquisa concluído	0,5	8		
Pontuação Total III				

Art. 22 A pontuação final de cada projeto será aferida pela média obtida nas Etapas II e III.

§1º Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

§2º O critério de desempate terá como parâmetro a maior nota no item A ou nos itens subsequentes no critério de análise e julgamento da Etapa II, enquanto permanecer o empate.

Art. 23 Os resultados dos julgamentos (parcial e final) serão divulgados no site institucional do IFRR.

Parágrafo único: Eventuais pedidos de impugnação e reconsideração (recursos) deverão ser apresentados, respeitando os prazos estabelecidos em Edital. Tais pedidos serão avaliados pela Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24 Será da responsabilidade da PROPESQ:

- definir a quota de benefícios de cada Edital;
- elaborar e publicar Edital, em consonância com as normas contidas neste regulamento;
- acompanhar a seleção das propostas conforme estipulado neste Regulamento;
- divulgar os resultados da etapas de seleção no site institucional;
- firmar Termo de Compromisso com o pesquisador no qual deverá estar definido o valor do auxílio financeiro ao projeto;
- viabilizar o processo de pagamento do auxílio financeiro aos pesquisadores juntamente com o setor administrativo e efetivar a descentralização do recurso referente ao pagamento das bolsas aos alunos para os *Campi* contemplados;
- supervisionar a implementação do Programa nos *Campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 25 Será de responsabilidade do setor de pesquisa dos *Campi*:

- a) realizar o acompanhamento das atividades propostas pelo pesquisador;
- b) comunicar à PROPESQ qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e à situação do pesquisador;
- c) acompanhar e realizar o controle da execução das atividades dos bolsistas;
- d) viabilizar o processo de pagamento das bolsas aos alunos juntamente com o setor administrativo.

Art. 26 Será de responsabilidade do pesquisador proponente:

- a) dedicar-se, durante a vigência do projeto, às atividades de pesquisa previstas;
- b) elaborar relatórios técnicos-financeiros relativo aos resultados obtidos e entregar conforme estabelecido em Edital;
- c) prestar conta dos recursos utilizados no projeto sempre que requisitado, assim como efetuar a devolução do restante dos recursos (caso houver) após o término do projeto;
- d) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de carácter ético legal, necessárias para a execução das atividades;
- e) manter currículo atualizado na base de dados da Plataforma *Lattes* do CNPq;
- f) prestar informações a respeito do projeto sempre que requisitado;
- g) orientar discente de iniciação científica e tecnológica;
- h) solicitar, com justificativa, a exclusão do bolsista, podendo indicar novo discente para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e também que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente;
- i) comunicar ao setor de pesquisa do *Campus* qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou do próprio auxílio;
- j) indicar o IFRR como sua Instituição de vínculo profissional e fazer referência ao PIPAD como responsável pelo fomento da pesquisa em toda divulgação dos resultados da pesquisa;
- k) não afastar por período superiores a 45 (quarenta e cinco) dias;
- l) submeter os resultados parciais ou conclusivos da pesquisa para periódico científico no prazo máximo de seis meses a contar do término da vigência do programa, conforme prevista em Edital. A divulgação de parte ou de todo o projeto em desenvolvimento, bem como dos resultados parciais ou conclusivos, de acordo com a legislação vigente, deverá ocorrer após o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do IFRR.

Parágrafo único: Caso o projeto não seja desenvolvido, integral ou parcialmente, ou ocorra o descumprimento das normas *editícias* ou deste regulamento por parte do pesquisador proponente, por falha sua comprovada após verificação, implicará na devolução total dos valores recebidos como auxílio pesquisador e financiamento durante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

todo o período de vigência do Projeto ao IFRR, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.

Art. 27 Será de responsabilidade do bolsista de iniciação científica e tecnológica:

a) assinar termo de compromisso para participação no PIPAD como bolsista de iniciação científica e tecnológica;

b) dedicar 12 (doze) horas semanais para o desenvolvimento das atividades descritas no plano de trabalho;

c) executar as etapas do projeto sob supervisão do orientador (pesquisador proponente);

d) fazer referência ao programa a qual está vinculado e incluir seu orientador e ou co-orientador em qualquer comunicação escrita ou oral;

e) comunicar, por escrito, ao setor de pesquisa do *Campus* se o orientador não estiver cumprindo seus compromissos.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 28 O acompanhamento do desenvolvimento do projeto, conforme cronograma de execução apresentado na seleção, será realizado pelo setor de pesquisa do *Campus* em que o pesquisador proponente está lotado e PROPESQ, por meio de reuniões e/ou visitas *in locu*.

Art. 29 A avaliação do desenvolvimento das pesquisas serão realizados por meio da análise dos relatórios técnico-financeiro parcial e final, ou por outras formas previstas em Edital.

Parágrafo único: Os relatórios elaborados pelo pesquisador deverão ser entregues na data prevista e local estabelecidos em Edital.

Art. 30 O pesquisador deverá atestar mensalmente a frequência do bolsista vinculado ao seu projeto e enviá-la ao setor de pesquisa de sua unidade, que fará a solicitação de pagamento da bolsa.

§ 1º Caso não seja enviado a frequência do bolsista pelo pesquisador no prazo estipulado, haverá atraso no pagamento da bolsa;

§ 2º Havendo atraso da entrega da frequência em dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do bolsista.

Art. 31 O relatório final será avaliado por uma comissão, respeitando os mesmos critérios de composição mencionados no Capítulo V, e poderá receber umas das seguintes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

indicações: aprovado, aprovado com ressalvas e reprovado.

§ 1º O projeto de pesquisa será considerado concluído quando o relatório final receber parecer aprovado.

§ 2º O pesquisador proponente do projeto cujo o relatório final receber parecer aprovado com ressalva terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer as correções e reencaminhá-lo para avaliação conclusiva da comissão.

§ 3º O pesquisador proponente que tiver o relatório final reprovado, ou que não o entregue nos prazos estabelecidos, torna-se juntamente com os demais membros da equipe, inadimplente e impedido de participar de novos editais de programas institucionais de pesquisa, por um período de 2 (dois) anos e na devolução total dos valores recebidos como auxílio pesquisador e financiamento ao IFRR, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.

Art. 32 O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao IFRR, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, entregue a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) após autenticação do Banco, com cópias para o setor de pesquisa do *Campus* e PROPESQ.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o setor de pesquisa do *Campus* ao qual o pesquisador se encontra lotado deverá ser feita por meio escrito (e-mail institucional) com cópia à PROPESQ.

Art. 34 À PROPESQ reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

Art. 35 Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou processo envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido no Marco da Inovação Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

Art. 36 A PROPESQ reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente neste regulamento.